



Processo Legislativo

Processo 2026-246	Data/Hora 11/06/2026 10:00
Unidade DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante SUIANA DA LUZ MEREGALI	
Tipo Processo Legislativo	
Assunto PL - ALTERA CONSELHO MULHER COMDIM LEI 4568-2004	
Descrição Altera Lei 4.568/2004 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM	



Of. Mens. nº 209/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de junho de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Departamento de Políticas para as Mulheres, para atualizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher período de mandato dos conselheiros, conforme Processo Eletrônico 2026-6169.

Atenciosamente,

Marcelo Santos da Silva,
Prefeito Municipal em exercício.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KCK6.K9D8.BWXP.FYE4



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências”, como segue:

I - O artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - Oito representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Departamento de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Câmara Municipal de Vereadores;
- g) Defesa Civil Municipal;
- h) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

II - Oito representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Rotary Club de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Lions Clube de Santo Antônio da Patrulha;
- c) Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- d) Associação Amigas do Hospital Santo Antônio;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção Santo Antônio da Patrulha;
- f) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha – ACISAP;
- g) Grupo Feminino SAP Livre de Violência Contra a Mulher;
- h) Sindicato Rural de Santo Antonio da Patrulha.



Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.”

II - O art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado.

§ 2º Um mesmo conselheiro somente poderá representar uma entidade.

§ 3º A entidade poderá reconduzir o mesmo conselheiro uma única vez, ficando assim sua permanência pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, salvo entidades que possuírem apenas dois membros femininos, caso em que deverá alternar a indicação entre titularidade e suplência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de junho de 2026.

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela R58G.RXR7.NVB2.INHU



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 246/2026, foi registrado através do n.º 260/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 1939, em 12 de junho de 2026, às 10h09.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de junho de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LHI1.Z0NM.U7DH.LUW6



Of. n.º 896/2026

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 260/2026**, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.568, de 16 de setembro de 2004, que 'Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e dá outras providências'”, o qual foi apreciado durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada na data de 15 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OVBR.F2EL.DTHP.YGHH

Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP, em 16/06/2026 às 08:48:02.



LEI Nº 11.103, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências”, como segue:

I - O artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - Oito representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Departamento de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Câmara Municipal de Vereadores;
- g) Defesa Civil Municipal;
- h) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

II - Oito representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Rotary Club de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Lions Clube de Santo Antônio da Patrulha;
- c) Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- d) Associação Amigas do Hospital Santo Antônio;



- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção Santo Antônio da Patrulha;
- f) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha – ACISAP;
- g) Grupo Feminino SAP Livre de Violência Contra a Mulher;
- h) Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.”

II - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado.

§ 2º Um mesmo conselheiro somente poderá representar uma entidade.

§ 3º A entidade poderá reconduzir o mesmo conselheiro uma única vez, ficando assim sua permanência pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, salvo entidades que possuírem apenas dois membros femininos, caso em que deverá alternar a indicação entre titularidade e suplência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2026.

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CKKA.DZZP.UXRH.BVY5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.103, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências”, como segue:

I - O artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I -Oito representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Departamento de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Câmara Municipal de Vereadores;
- g) Defesa Civil Municipal;
- h) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

II -Oito representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Rotary Club de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Lions Clube de Santo Antônio da Patrulha;
- c) Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- d) Associação Amigas do Hospital Santo Antônio;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção Santo Antônio da Patrulha;
- f) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha – ACISAP;
- g) Grupo Feminino SAP Livre de Violência Contra a Mulher;
- h) Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.”

II - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado.

§ 2º Um mesmo conselheiro somente poderá representar uma entidade.

§ 3º A entidade poderá reconduzir o mesmo conselheiro uma única vez, ficando assim sua permanência pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, salvo entidades que possuírem apenas dois membros femininos, caso em que deverá alternar a indicação entre titularidade e suplência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2026.

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:64854CF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/06/2026. Edição 4352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>